

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RESOLUÇÃO Nº 122, DE 07 DE JULHO DE 1994**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trigésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 julho 1994, cumprindo suas atribuições regimentais e considerando:

**1-** A necessidade de se buscar alternativas destinadas a garantir eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde, de acordo com as diretrizes, as bases e os objetivos do Sistema Único de Saúde fixados nas Leis nºs 8.080 e 8.142/90;

**2-** A apresentação ao Conselho Nacional de Saúde de propostas inovadoras de administração e gerenciamento dos serviços de saúde, que, não obstante a intenção dos seus formuladores, padecem de fundamentação jurídica adequada; e

**3-** A conveniência de se examinar, dentro do marco constitucional e legal, as várias iniciativas e propostas de inovação na forma de gerir os serviços públicos de saúde.

#### **RESOLVE:**

**1-** Propor Ao Ministério da Saúde que, em articulação com os Estados e os Municípios promova, com urgência, estudos que visem à identificação de novas formas e bases de financiamento do Sistema Único de Saúde, novos modelos de gestão e novos métodos de administração financeira, de pessoal e material destinados a garantir eficiência e qualidade nas ações e nos serviços de saúde.

**2-** Os estudos referidos no item 1 deverão observar os princípios constitucionais de legalidade, publicidade, moralidade e impessoalidade que informam a Administração Pública, e preservar a intransferibilidade da gestão de serviço público a terceiros.

**3-** Na realização dos estudos o Ministério da Saúde levará em conta, além de estudos e propostos já elaborados pelos seus próprios órgãos, as iniciativas e experiências que vem sendo efetivadas em vários Estados e Municípios e outras ainda em processo de discussão.

**4-** Os estudos deverão compreender, também, mecanismos e formas de cooperação técnica interinstitucional das três esferas de governo do SUS e de entidades do setor privado que participam complementarmente do SUS ou tem interesse na sua consolidação e no seu aperfeiçoamento.

**5-** Concluídos os estudos, o Ministério da Saúde os encaminhará à apreciação deste Conselho.

**HENRIQUE SANTILLO**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 122, de 07 de julho de 1994, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**HENRIQUE SANTILLO**  
Ministro de Estado da Saúde